



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0061/2026

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade: 0001/2026

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

O município de Baependi torna público o presente Edital para contratação/aquisição, conforme disposto na síntese de contratação abaixo, através de Processo Licitatório realizado com base no disposto na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 119/2023 e alterações e na omissão deles, no que couber, subsidiariamente por legislação federal e estadual aplicável à presente contratação.

SÍNTESE DA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO
01	PROCESSO 1DOC	39.249/2026
02	OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural do Município, compreendendo a execução contínua de atividades destinadas à manutenção das condições adequadas de trafegabilidade, segurança e drenagem das vias rurais.
03	SETORES INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04	DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	DIA: 12/06/2026 HORA: 09:30
05	DATA E HORA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA: 12/06/2026 HORA: 09:45
06	REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (UTC -3)
07	ENDEREÇO DO LOCAL DE SESSÃO PÚBLICA	Prefeitura Municipal de Baependi – Rua Dr. Cornélio de Magalhães, 97 Centro – Baependi, MG
08	DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	PORTARIA: 28/2026 PREGOEIRO: Gabriel Silva Dias
09	DESIGNAÇÃO DE AGENTE E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	PORTARIA: 36/2026 AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Diego José de Souza Moreira
10	VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 318.000,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL REAIS).
11	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO: Menor Preço – UNITÁRIO MODO DE DISPUTA: Aberto
12	FORMULAÇÃO DE LANCES	VALOR UNITÁRIO
13	REGIME DE CONTRATAÇÃO	NÃO SE APLICA
14	CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS	Presencialmente na Prefeitura Municipal de Baependi – Rua Dr. Cornélio de Magalhães, 97 Centro – Baependi, MG e/ou e-mail: licitacao.baependi@gmail.com Telefone: (35) 92001-7241
15	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA PROTOCOLOS	segunda à sexta-feira (exceto feriados e recessos), das 12h às 17h

Processo 1DOC 39.249/2026

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://baependi.1doc.com.br/verificacao/CDFD-11B6-21FB-BC3D> e informe o código CDFD-11B6-21FB-BC3D



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0061/2026

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade: 0001/2026

16	EXCLUSIVA PARA ME/EPP	SIM
17	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	este processo não permite a participação de empresas em consórcio
18	PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	este processo não permite a participação de pessoas físicas
19	ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI RUA DR. CORNÉLIO DE MAGALHÃES - 97 CENTRO - BAEPENDI/MG CEP: 37.443-000
20	VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 MESES
21	VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	NÃO SE PLICA
22	PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS	ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
23	DESIGNAÇÃO DOS FISCALIS DE CONTRATO	PORTARIA 35-2026
24	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	451 - 3.3.90.39.00.2.03.00.15.451.0008.2.0017 2.500.000 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
25	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA NOTA FISCAL	NÃO SE APLICA
26	POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO	NÃO
27	LOCALIZAÇÃO REGIONAL	NÃO
28	PROCESSO UTILIZA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
29	UTILIZA A INVERSÃO DE FASES PREVISTA NO §1º DO ART. 17 DA LEI 14.133/2021	NÃO

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Presencial**, em sessão pública a ser realizada na Prefeitura Municipal de Baependi – Rua Dr. Cornélio de Magalhães, 97, Centro – Baependi, MG .

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro oficial e equipe de apoio indicados, respectivamente, no código 8 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital, e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 119/2023, e alterações**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Baependi, através do endereço eletrônico www.baependi.mg.gov.br, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Baependi, em dias e horários dispostos no código 15 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital, a partir da data de sua publicação, bem como no PNCP.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal em www.baependi.mg.gov.br, bem como no PNCP

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Processo 1DOC 39.249/2026





2.1. O Objeto da presente licitação encontra-se descrito no código 02 da síntese da contratação, na pág. 01 deste edital, e terá sua definição no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 - a possibilidade ou vedação de participação de consórcio de empresas está prevista no código 17 da síntese da contratação, na pág. 01 deste edital

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente na Prefeitura Municipal de Baependi – Rua Dr. Cornélio de Magalhães, 97, Centro – Baependi e/ou e-mail, MG - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 Havendo interesse na participação do certame, o responsável pela empresa deverá credenciar, na data e hora citadas no preâmbulo, através de instrumento público ou particular de procuração, ou carta de credenciamento, com prazo de validade em vigor, que conceda poderes expressos para representar a empresa em licitações, inclusive negociar preço, assinar atas e interpor recurso, apresentado em original ou mediante cópia autenticada em cartório ou por servidor municipal competente, representante da empresa, que deverá estar munido da documentação para credenciamento, do envelope contendo a proposta de preços e do envelope contendo os documentos de habilitação descritos na cláusula 08 do edital.

5.2 Os documentos necessários para o credenciamento, além da procuração citada na cláusula anterior, são:

5.2.1 Cópia simples acompanhada do original para autenticação ou cópia autenticada em cartório da última alteração consolidada ou contrato social e alterações que demonstrará a que o signatário da procuração ou carta de credenciamento possui poderes para tal ato;

5.2.1.1 A apresentação deste documento no ato do credenciamento desobriga a licitante de apresentá-lo novamente no envelope 02 – Documentos de Habilitação. Contudo, a não apresentação do documento citado na cláusula 5.2.1 no credenciamento ensejará a não habilitação do representante para lances, e se não constar dos documentos de habilitação nem do credenciamento a empresa será considerada inabilitada.

5.2.2 Documento de identificação com foto e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física, podendo ser substituído por qualquer outro documento com foto que contenha o número do CPF, nos moldes da Lei;

5.2.3 Declaração de que atende a todos os requisitos do edital (conforme inciso I do art. 63º da Lei 14.133/21) e que está de acordo com as cláusulas do edital;



5.2.4 Certidão expedida pela Junta Comercial, no prazo máximo de 120 dias anteriores a data da realização da sessão, de que a empresa se enquadra no regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e alterações, ou cópia do Cartão de Condição de Microempreendedor Individual. Tal documento é indispensável para a comprovação da adequação da empresa para participação nos lotes com exclusividade para ME/EPP.

5.3 Caso o credenciado seja o proprietário ou sócio-administrador da empresa, ou a própria pessoa física, nos casos em que é possível a participação de pessoas físicas, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento.

5.4 A carta de credenciamento deverá vir acompanhada de documento de identificação com foto do signatário (em original ou cópia autenticada). Também será admitida carta de credenciamento cuja a assinatura tenha sido reconhecida em cartório.

5.5 Caso o representante seja proprietário ou sócio da empresa, não será necessária nem a carta de credenciamento nem o reconhecimento de assinaturas.

5.6 Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que acompanhados dos documentos elencados nas cláusulas 5.2.1 e 5.2.3, fora dos envelopes 01 e 02.

5.6.1 No caso de empresa que se enquadre no regime disposto na Lei 123/06, deverá também ser incluída a certidão que trata a cláusula 5.2.4 deste edital.

5.7 A empresa que não cadastrar representante, ou que tenha seu representante desclassificado por vício constatado na documentação de credenciamento ainda terá seus envelopes apreciados durante a sessão de pregão.

5.8 Qualquer cidadão que deseje acompanhar a sessão de pregão poderá fazê-lo, sem necessidade de credenciamento, bastando comparecer ao local, na data e hora citadas no preâmbulo, não podendo interferir na sessão de pregão. A presente sessão pública será gravada em áudio e vídeo conforme determinado no § 2º do art. 17 da Lei 14.133/21

5.9 Todos os documentos apresentados (inclusive cópias) passarão a integrar o processo.

5.10 Nenhum representante credenciado poderá representar mais do que uma empresa, e somente será aceito um representante para cada empresa licitante.

5.11 A ausência do credenciado, em qualquer fase do certame, se não autorizada pelo Pregoeiro, importará na desistência tácita da prática de futuros atos durante a sessão.

5.12 O credenciado deve ser legalmente apto a contrair obrigações.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes deverão ser apresentados na data e hora citados no preâmbulo, e serem entregues à Comissão de Pregão, devendo estar endereçados da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Processo XXXX/2026 – Pregão Presencial XXXX (preencher conforme cabeçalho)

Envelope 01 – Proposta Comercial

Empresa:

CNPJ:

MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Processo XXXX/2026 – Pregão Presencial XXXX (preencher conforme cabeçalho)

Envelope 02 – Documentos de Habilitação

Empresa:

CNPJ:

6.2 Qualquer erro, omissão ou alteração no preenchimento, desde que não interfira no certame, não será levado em consideração.

6.3 Se o conteúdo dos envelopes estiver trocado, a empresa será desclassificada.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope 01, enquanto os documentos de habilitação deverão ser apresentados no envelope 02.

7.2 Para o preenchimento da proposta de preços, a licitante deverá indicar o valor global de sua proposta, bem como o valor unitário de cada um dos itens que compõem o lote. Os valores não deverão apresentar mais de duas casas após a vírgula. Valores com mais de duas casas serão considerados até a segunda casa, sem arredondamento.

7.3 Não serão admitidas rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas na proposta, que deverá ser clara e objetiva;

7.3.1 A inobservância da cláusula acima poderá gerar a inabilitação da proposta.

7.4 A moeda utilizada para a cotação dos preços será a moeda nacional em vigência.



- 7.5 **A empresa deverá apresentar a marca do produto na proposta. Se for de fabricação própria, a empresa deverá indicar, a título de marca, seu próprio nome.**
- 7.5.1 **A empresa não será inabilitada pela marca apresentada, mas sim pela falta de indicação na proposta.**
- 7.5.2 **Fica dispensada a indicação de marca para prestação de serviços**
- 7.6 No preço apresentado, deverão ser computados todos os custos inerentes ao produto ou serviço, como impostos e demais custos, inclusive frete.
- 7.7 A licitante deverá apresentar em sua proposta:
- 7.7.1 O valor global da proposta.
- 7.7.2 A validade da proposta – mínimo de sessenta dias, **a contar da abertura do envelope.**
- 7.8 Os lances serão realizados pelo menor valor por item.
- 7.9 Informações complementares dos itens estão descritas no objeto.
- 7.10 Qualquer desatendimento, se simplesmente formal, e desde que não interfira na isonomia do certame, poderá ser relevado, em ato fundamentado em ata.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - No envelope de documentação (Envelope 02) deverão estar TODOS os documentos de habilitação exigidos, sendo que a ausência de um dos documentos importará na desclassificação da empresa.

9– DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 Na hora e data marcadas para o início do credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio iniciarão o credenciamento das empresas interessadas.
- 9.1.1 As empresas que não tiverem cadastro prévio serão cadastradas neste momento.
- 9.2 Os documentos de credenciamento serão rubricados por todos os licitantes e o Pregoeiro e a Equipe de Apoio.
- 9.3 Após o credenciamento, todos os licitantes e o Pregoeiro e a Equipe de Apoio irão rubricar as abas dos envelopes, e serão abertos os envelopes de nº 01 de todas as empresas presentes.
- 9.4 As propostas terão a conformidade com o exigido no termo de referência conferidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, em casos específicos, de profissional constante do quadro de servidores municipais com formação específica alinhada ao objeto do certame, e caso seja considerado que a proposta não atende o edital, a mesma será desclassificada.
- 9.5 Sendo aceita a proposta, será iniciada a sessão de lances, onde serão classificados o menor valor ofertado e os demais valores.
- 9.6 A sessão de lances será iniciada pela proposta mais elevada, cujo lance deverá ser de valor inferior ao da proposta de menor valor. Em seguida, será convidada a segunda empresa de maior valor, e assim subsequentemente.
- 9.6.1 A empresa que não tiver interesse em dar lance deverá declinar, e será excluída da rodada de lances.
- 9.6.2 Caso haja dúvida sobre a exequibilidade da proposta, por parte do Pregoeiro ou de qualquer licitante, será franqueada à licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois dias), a apresentação de documentação que comprove que a exequibilidade dos preços apresentados, conforme disposto na súmula 262/2010 do TCU
- 9.7 O licitante responderá pelo valor que seu credenciado ofertar na sessão de lances.
- 9.8 O Pregoeiro poderá negociar diminuição do menor valor, em qualquer hipótese.
- 9.9 Após a sessão de lances e encontrado o menor valor para o certame, será aberto o envelope nº 02 – Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s), para verificação de sua habilitação, que deve conter todos os documentos e demais exigências deste edital.
- 9.10 **Se a(s) empresa(s) for(em) considerada(s) habilitada(s), será(ão) declarada(s) como vencedora(s) do certame.**
- 9.11 No caso de inabilitação, o Pregoeiro observará os documentos das demais empresas, na ordem de classificação, até que seja encontrada aquela que atende ao disposto na cláusula 9.10.
- 9.11.1 Se a empresa for considerada inabilitada, terá sua proposta desclassificada.
- 9.12 Os envelopes das empresas não vencedoras ficarão retidos até que expire o prazo de validade das propostas, e poderão ser retirados após este prazo mediante requerimento, no prazo máximo de trinta dias após a decorrência do prazo da proposta.
- 9.13 Todos os documentos apresentados deverão ser rubricados por todos

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

- 10.1 **Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor por item.**
- 10.2 Será considerado empate quando ocorrer uma destas situações:



- 10.2.1 Duas ou mais empresas apresentam o mesmo valor e não oferecem lances;
- 10.2.2 Uma das empresas não se enquadra no regime da Lei Complementar 123/06 e a(s) empresa(s) que se enquadra(m) encerrou(aram) seus lances com um valor não inferior ao intervalo de 5% (cinco por cento) do último valor ofertado pela Micro Empresa melhor classificada.
 - 10.2.2.1 Para o cálculo do intervalo, será considerado o menor valor encontrado acrescido de 5% (cinco por cento).
- 10.3 Havendo uma destas situações, será procedido da seguinte forma:
 - 10.3.1 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual com a proposta mais vantajosa será convidada a apresentar um novo lance, no prazo máximo de trinta minutos, para cobrir o valor encontrado, desde que o valor não tenha sido apresentado por uma ME, EPP ou MEI. Caso a ME, EPP ou MEI melhor classificada não queira cobrir o valor, o mesmo procedimento será tomado para as ME, EPP ou MEI que tiverem apresentado lances no intervalo de 5% (cinco por cento) do menor valor;
 - 10.3.1.1 Se nenhuma ME, EPP ou MEI manifestar interesse em cobrir o valor, será adjudicado o certame em favor da empresa com o menor preço.
 - 10.3.1.2 Caso as ME, EPP ou MEI apresentem o mesmo valor, será realizado sorteio para verificação de qual licitante terá o direito de apresentar melhor oferta.
 - 10.3.2 Caso haja empate de valor entre empresas que não se enquadram no regime da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio, em ato público, para verificação de qual delas terá o direito de proferir lance primeiro. Se nenhuma empresa manifestar interesse em dar lances, será realizado outro sorteio para verificar qual empresa será considerada a vencedora do certame.

11 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

- 11.1 Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem no credenciamento a Certidão da Junta Comercial atestando essa situação.
- 11.2 Os benefícios que a empresa receberá são:
 - 11.2.1 Preferência de contratação nos casos de empate, desde que observado o disposto na cláusula 6.3.1 deste edital;
 - 11.2.2 Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida, conforme redação dada pela LC 147/14.

12 - DO RECURSO

- 12.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, poderá ensejar a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- 12.2 - A empresa que desejar fazê-lo deverá então expor sua intenção de recorrer e os motivos, para que sejam consignados em ata..
- 12.3 Caso haja interposição de recurso, o Pregoeiro abrirá o prazo de três dias úteis para a entrega das razões de recurso, que deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Baependi.
- 12.4 Decorrido o prazo, as demais empresas terão o mesmo período de três dias para a entrega das contrarrazões do recurso, que deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Baependi.
- 12.5 O recurso terá efeito suspensivo, nos termos do caput do art. 168 da lei 14.133/21.
- 12.6 O prazo para manifestação do agente/pregoeiro a respeito do recurso será de 03 (três) dias úteis.
- 12.7 Acatadas as razões de recurso sendo reconsiderada a decisão do Agente/Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos inservíveis de aproveitamento.
 - 12.7.1 Sendo mantida a decisão proferida pelo Agente/Pregoeiro em sessão, o recurso será devidamente encaminhado a Autoridade Competente para decisão final, a qual será emitida em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei 14.133/21
- 12.8 Havendo a interposição de recurso, será franqueada vista dos autos ao recorrente e aos demais licitantes.
- 12.9 Se o recorrente não apresentar recurso no prazo afixado na cláusula 13.3, configurará desistência da intenção de recurso.
- 12.10 O recurso deverá ser apenas sobre atos praticados na sessão do pregão, não sendo admitidos recursos contra exigências do edital, sobre o qual seria correta a impugnação do instrumento convocatório, nas condições previstas na cláusula 4 deste edital.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO.

14.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail para cumprir eventuais etapas previstas no Termo de Referência que devem ser realizadas antes da assinatura do Instrumento (Prova de Conceito, Apresentação de Amostras, Apresentação de Documentos, etc).

14.2 - Cumpridas as etapas da cláusula anterior, após publicação no Diário Oficial do Município, a empresa será convocada para assinar o Instrumento, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

14.3 - As cláusulas 14.1 e 14.2 acima deverão ser desconsideradas caso haja decisão da Autoridade Competente nos casos de revogação ou anulação do Processo.

14.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.2, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado no código 20 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital.

15.2 - As Atas de Registro de preços decorrentes deste edital (desde que este processo seja para realização de processo para sistema de registro de preços) terão validade conforme disposto no código 21 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital.

15.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar o Instrumento Contratual no prazo estabelecido na cláusula 14 deste edital.

16.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, conforme disposto na Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento similar, mediante agendamento prévio junto ao Departamento solicitante, **conforme disposto no Termo de Referência.**

16.1.4 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.5 - Caso seja necessária prorrogação no prazo de entrega, o pedido de prorrogação deverá ser devidamente fundamentado e entregue ao fiscal de contrato que, ao aceitar, poderá prorrogar o prazo de entrega por igual período.

16.1.6 - Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto da licitação, da seguinte forma:

16.1.6.1 - cumprir com todos os custos inerentes ao transporte, inclusive frete, alimentação, lanche, e água dos prestadores de serviço/parte operacional, e todo o material necessário, bem como os encargos incidentes, para o cumprimento do objeto sem qualquer custo adicional para a Administração

16.1.6.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato/Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

16.1.6.3 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à consecução do objeto deste edital, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados

16.1.7 - A Administração se reserva no direito de recusar material e/ou serviço entregue em desconformidade com o exigido no edital, seja ela no todo ou em parte, e o contratado deverá corrigir e/ou substituir quaisquer produtos e/ou serviços que não atendam às exigências do edital, no prazo máximo de 02 (dois dias úteis)

16.1.7.1 - mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo fiscal do contrato, para o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser concedida prorrogação até o prazo previsto no código 22 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital.

16.1.8 - Os produtos deverão estar devidamente embalados e acondicionados para o transporte, de forma a garantir a integridade dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte

16.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), nos prazos previstos na cláusula 16.1.7

16.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

16.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



16.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Instrumento Convocatório e da proposta.

16.2.1 - O recebimento provisório da nota fiscal será realizado por servidor devidamente lotado no órgão em que estiver ocorrendo a entrega do produto ou serviço, que será responsável pela verificação da adequação da entrega com o que consta na nota fiscal

16.2.2 - o município terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da entrega do produto ou da conclusão do serviço para realizar a verificação dos produtos entregues, e emitir termo de recebimento provisório ou realizar a devolução do material.

16.2.3 - realizado o termo de recebimento provisório, o município terá o prazo de até 05 (cinco) dias da entrega do termo de recebimento provisório para o fiscal de contrato para verificação da qualidade (conformidade com o termo de referência, conferência da marca entregue com a indicada na proposta, conferência dos padrões de qualidade e do preço apresentado na nota) e quantidade do material.

16.2.4 - se, em alguma etapa, for verificada inconsistência na nota fiscal, ou se os produtos não atenderem ao disposto no instrumento convocatório, os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da empresa a retirada de material incorreto, ou a correção de serviço considerado desconforme.

16.3 - Demais obrigações a serem cumpridas pela contratada constarão do Termo de Referência, e o não cumprimento delas ensejará aplicação das penalidades previstas neste edital, conforme o caso.

17 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, conforme minutas dispostas nos anexos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso ocorram situações supervenientes que desclassifiquem o adjudicatário, ou este se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

17.2 - O contrato celebrado poderá ser extinto, desde que ocorra o disposto nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, desde que ocorra o disposto nos termos dos art. 125 a 126 do Decreto Municipal 119/2023, e alterações.

17.4 - Nos casos de extinção/cancelamento unilateral por inadimplemento da contratada, a Administração se resguarda o direito de realizar contratação, respeitada a classificação encontrada em sessão pública, para remanescente de obra, serviço ou fornecimento, nos moldes do art. 90, §7º, da Lei 14.133/2021.

17.5 - Em caso de celebração de Contrato Administrativo, oriundo de Ata de Registro de Preços ou não, a empresa fica obrigada a acatar quaisquer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) que a Administração solicitar ao contrato, mediante ato devidamente fundamentado.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital:

18.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.2.2 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.2.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.2.5 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por agentes da **CONTRATANTE** nomeados gestor e fiscal de contrato, designados em portaria disposta no código 23 da síntese de contratação, localizada na pág. 01 deste edital, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição da cláusula anterior, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

19.2.1 - do gestor de contrato:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;



- b) auxiliar a comissão de pregão, pregoeiro ou agente de contratação em respostas a eventuais questionamentos, impugnações e recursos
 - c) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento
 - d) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
 - e) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**
- 19.2.2 - do fiscal de contrato:
- a) Realizar o recebimento definitivo do produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
 - c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
 - d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 - e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
 - f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
 - g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 - i) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - Para a realização do pagamento, a empresa deverá protocolar através de meio eletrônico disponibilizado pela Administração a nota fiscal de fornecimento/serviços, acompanhada da Autorização de Fornecimento que lhe deu origem, e das certidões de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal.

20.2 - O pagamento será efetuado no prazo previsto no Termo de Referência, após o processamento da liquidação da fatura/nota fiscal pelo Departamento Contábil e certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega da mercadoria e/ou prestação de serviço.

20.3 - Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

20.4 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED, boleto ou documento congênere.

20.4.1 - O documento gerado para pagamento não poderá cobrar juros e/ou multa por atraso de pagamento.

20.5 - A descrição dos itens na nota fiscal deverá seguir a descrição dos itens da Autorização de Fornecimento. Caso a nota fiscal não esteja em conformidade com a AF a mesma deverá ser substituída.

20.6 - A nota fiscal de que trata a cláusula 20.1 deverá demonstrar em seu corpo as informações pertinentes às retenções obrigatórias aplicadas à contratação, conforme legislação vigente, sendo pessoas físicas ou jurídicas, para aquisições, obras e demais serviços. Ao município fica facultada a devolução do documento fiscal que estiver em desacordo com o disposto nesta cláusula.

20.6.1 - Deverá ser juntada à nota fiscal todos os comprovantes de condições que gerem benefícios ou que modifiquem o enquadramento contábil.

20.6.2 - As alíquotas de retenção do Imposto de Renda (IN nº 1234) deverão estar destacadas nos documentos fiscais emitidos pelos fornecedores, de forma a identificar a prestação de serviços ou fornecimentos de bens, devendo a administração pública conferir a alíquota correspondente, conforme Decreto Municipal nº 180/2023;

20.6.2.1 - As notas fiscais que não apresentarem a demonstração de retenção serão devolvidas para correção, exceto nos casos de enquadramento no simples nacional, entidades isentas e imunes e ou alíquota zero, os fornecedores deverão encaminhar declaração de acordo com os anexos da IN 1234/2012, confirmando a condição através de certidão de enquadramento fiscal, emitido pelo órgão competente, comprovando a condição e mencionando em seu documento fiscal o devido enquadramento legal, devendo a administração pública conferir a veracidade das informações;

20.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota será devolvida à **CONTRATADA** para tomada de medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Baependi.

20.8 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.9 - Os pagamentos serão realizados em conta vinculada exclusivamente ao CNPJ da empresa vencedora, ou ao CNPJ da matriz, desde que:

20.9.1 - seja juntada declaração pelo representante legal de que a filial não possui conta bancária vinculada ao CNPJ da filial.



- 20.9.2 - haja autorização devidamente fundamentada e assinada pelo representante legal da empresa;
- 20.9.3 - a matriz esteja localizada no estado de Minas Gerais;
- 20.10 - Os Microempreendedores individuais poderão, mediante apresentação de justificativa no Departamento de Tesouraria, apresentar conta bancária em nome da pessoa física.
- 20.11 - Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 20.1, em que a empresa se encontrar irregular junto a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal, para que haja o pagamento, a Administração aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor total da Nota Fiscal.
- 20.11.1 - A multa de que trata a cláusula anterior poderá ser descontada dos pagamentos devidos.
- 20.12 - A nota fiscal deverá indicar em seu corpo o número do Processo Licitatório e do Empenho/Autorização de Fornecimento. Informações adicionais que deverão constar na mesma estarão previstas no código 25 da síntese de contratação, na pág. 01 deste edital
- 20.13 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias indicadas no código 24 da síntese da contratação, na pág. 01 deste edital

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do departamento solicitante, ou poderá ser incluído pelo próprio licitante no link de atendimento na plataforma digital conforme abaixo:

<https://baependi.1doc.com.br/atendimento>

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de 10% do total da ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi
- Multa de 05% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra/serviço em caso de reincidência da conduta prevista na alínea a
- Multa de 15% do total da ordem de compra/serviço para o caso de reincidência da conduta prevista na alínea b
- Multa de 10% do total do instrumento contratual para o caso de execução imperfeita do objeto, ou nos casos em que o licitante se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- Multa de 20% do instrumento contratual em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição, sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário.
- Multa de 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço caso a mercadoria, serviço ou obra não seja entregue e a empresa se negue a entregar em prazo superior a 20 dias corridos a contar da advertência por atraso prevista na alínea a desta cláusula sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário
- Multa de 10% do valor total do instrumento contratual e extinção/cancelamento unilateral do referido instrumento, em caso de reincidência das condutas previstas nas alíneas e, f, ou g, ou em casos de terceira incidência das condutas previstas nas alíneas a ou b.
- Impedimento de licitar e contratar, nos casos de terceira incidência de qualquer uma das alíneas anteriores, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21, ou nos casos em que a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo constatado erros insanáveis, perda de recursos de convênios pelo não cumprimento do objeto, perda de datas de eventos, entre outras ações que comprometam o andamento dos serviços da Administração nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21

21.2 - Os percentuais de multa aplicados acima não excederão o limite de 30% (trinta por cento), previsto no art. 156, §3º, da Lei 14.133/21

21.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163, bem como a Contratada poderá ser acionada mediante outras formas judiciais aplicáveis.

21.4 - em todos os casos de aplicação de penalidades, será franqueada à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitado o devido processo legal e franqueada vistas aos autos do processo.

21.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.5.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.5.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - PRAZO DE VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS





22.1 - O Objeto contratado terá vigência conforme previsto no códigos 20 e 21 da síntese de contratação, na pág. 01 deste edital, podendo ser prorrogados por meio de Termo Aditivo conforme **arts. 84 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21** e suas alterações.

23 – DAS ALTERAÇÕES DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

23.1 - O reajustamento somente poderá ser concedido após 01 (um) ano da data de assinatura do instrumento contratual.

23.1.1 - O reajustamento terá como base o índice inflacionário oficial de menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

23.2 - AS solicitações de repactuação deverão especificar a situação superveniente ocasionadora da álea econômica extraordinária, e atender ao disposto no art. 185 do Decreto 119/2023, e alterações.

23.3 - O contratado será obrigado a aceitar e cumprir, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

23.3.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

23.4 - O gestor de contrato será o responsável pela solicitação de quaisquer aditamentos aos instrumentos contratuais, e deverá justificar a necessidade dos aditamentos e comprovar a existência de créditos orçamentários e recursos financeiros para amparar quaisquer aditivos que representem aumento de valores, bem como deverá obter parecer jurídico favorável para a avença.

24 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório.

24.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata.

24.3 – Eventuais adesões deverão observar ao disposto no art. 86 da Lei 14.133/2021 e somente ocorrerão caso o processo tenha sido realizado através do sistema de registro de preços

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

25.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

25.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

25.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25.4 – As sub-cláusulas acima se aplicam para processos que utilizam do sistema de Registro de Preços.

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – A administração vincula seus atos no referido Processo Licitatório a este edital, conforme disposto no art. 5º da Lei 14.133/21.

26.2 - A protocolização de qualquer ato de impugnação fora do prazo máximo de dois dias úteis antes da abertura da sessão será considerada intempestiva, e não terá efeito de recurso

26.3 - É facultado ao **PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – A qualquer momento, mediante interesse público, poderá esta licitação ser cancelada, revogada ou anulada, mediante despacho motivado, não cabendo indenização a nenhuma licitante.

26.5 - O objeto do edital poderá, a qualquer tempo antes da sessão, ser alterado, sem que caiba qualquer tipo de recurso ou indenização às licitantes

26.6 - Nos casos previstos nas cláusulas 26.4 e 26.5 deste edital, os atos serão publicados no mesmo veículo que o instrumento original, respeitado o disposto no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/21

26.7 – A participação no certame implica na aceitação de todas as cláusulas do edital

26.7 – Constituem motivos para extinção/cancelamento do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.9 - A administração se reserva ao direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0061/2026

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade: 0001/2026

26.10 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração, e a possibilidade de subcontratação encontra-se prevista no código 26 da síntese de contratação, na página 02 deste edital..

26.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13 - É vedado ao **FORNECEDOR** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma presencial na Prefeitura Municipal de Baependi e/ou e-mail.

26.15 - Integram o Presente Edital seus anexos, como se nele estivessem transcritos.

26.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do site www.baependi.mg.gov.br, bem como no PNCP

26.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.22 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.23 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato

26.24 - O presente edital foi previamente analisado e aprovado pela Controladoria e pela Assessoria Jurídica do Município, sendo que o parecer desta assessoria consta dos autos do presente processo

26.25 - Os atos e procedimentos deste Processo Licitatório serão publicados na página da Prefeitura Municipal www.baependi.mg.gov.br, bem como PNCP

26.26. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras, sem necessidade de agendamento prévio, em horário de atendimento ao público, das 12h às 17h, ou pelo e-mail licitacoes@baependi.mg.gov.br. Questionamentos, Impugnações e Recursos Administrativos serão realizados exclusivamente de forma presencial na Prefeitura Municipal de Baependi e/ou e-mailate.

26.27 - Fica eleito o foro da Comarca de Baependi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente processo

26.28 - São anexos:

26.28.1 - Anexo I - Termo de Referência (os anexos do Termo de Referência, caso sejam juntados ao edital, serão subdivididos em alíneas conforme demonstrado no próprio Termo).

26.28.2 - Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo

Baependi, 25 de maio de 2026

PREGOEIRO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural do Município, compreendendo a execução contínua de atividades destinadas à manutenção das condições adequadas de trafegabilidade, segurança e drenagem das vias rurais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e conservação das estradas vicinais localizadas na zona rural do Município, as quais desempenham papel fundamental na mobilidade da população rural, no escoamento da produção agrícola, no transporte escolar e no acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde e assistência social.

As estradas rurais estão constantemente sujeitas ao desgaste provocado pelo tráfego de veículos, pela ação das águas pluviais e pelas condições naturais do terreno, fatores que contribuem para o surgimento de buracos, acúmulo de sedimentos, obstrução de saídas de água e presença de galhos ou outros obstáculos nas vias. Tais situações podem comprometer significativamente as condições de trafegabilidade, aumentando riscos de acidentes e dificultando o deslocamento de moradores, produtores rurais e veículos oficiais.

Nesse contexto, a execução de serviços rotineiros de conservação das estradas vicinais mostra-se necessária para garantir a adequada manutenção das vias rurais, por meio de intervenções simples e contínuas, tais como abertura de recortes de água, tapa-buracos, limpeza das margens das estradas, retirada de galhos e desobstrução de valetas, dentre outras atividades correlatas.

Ressalta-se que tais serviços possuem caráter contínuo e preventivo, contribuindo para a preservação da infraestrutura viária rural e evitando a deterioração acelerada das estradas, o que poderia demandar intervenções de maior complexidade e custo elevado para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conservação de estradas vicinais apresenta-se como medida necessária para assegurar a manutenção das condições adequadas de uso das vias rurais, garantindo maior segurança, mobilidade e suporte às atividades econômicas desenvolvidas no meio rural.

JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

A presente contratação será realizada por meio de Pregão na forma presencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades do objeto e as características do mercado fornecedor relacionado à prestação de serviços de conservação e manutenção de estradas vicinais da zona rural do Município.

Embora a legislação estabeleça preferência pela realização do pregão na forma eletrônica, admite-se a utilização da forma presencial desde que devidamente justificada, especialmente quando demonstrado que tal forma contribui para maior competitividade e melhor atendimento ao interesse público.

No caso em análise, observa-se que os potenciais fornecedores do objeto são, em grande parte, microempresas, empresas de pequeno porte e prestadores de serviços estabelecidos na própria região ou em municípios próximos, muitos dos quais atuam diretamente nas localidades rurais e possuem experiência na execução de serviços de conservação de estradas vicinais.

Verifica-se, ainda, que parcela significativa desses prestadores possui estrutura administrativa reduzida e limitada familiaridade com sistemas eletrônicos de licitação, circunstância que pode restringir a participação em certames realizados exclusivamente por meio eletrônico.

A adoção do pregão presencial, nesse contexto, busca ampliar a competitividade do processo licitatório, facilitando o acesso de empresas locais e regionais ao certame, especialmente aquelas que já atuam na prestação de serviços semelhantes no âmbito rural.

Outro aspecto relevante refere-se à divisão do objeto em itens correspondentes a diferentes localidades da zona rural, o que possibilita que empresas distintas participem da licitação para execução dos serviços em regiões específicas do Município. Tal característica reforça a importância de um procedimento licitatório que permita maior participação de interessados, inclusive prestadores de pequeno porte que atuam em áreas próximas às localidades atendidas.

Ressalta-se, ainda, que a realização da sessão pública na forma presencial possibilita maior interação entre os licitantes e a Administração, transparência no procedimento, imediata apresentação de lances e negociação direta de preços, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, considerando as características do mercado fornecedor, o perfil dos potenciais interessados, a natureza do objeto e a divisão da contratação por localidades da zona rural, conclui-se que a realização do Pregão na forma presencial mostra-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, favorecendo a ampliação da competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação.

Diante do exposto, com base nos dados objetivos coletados (pesquisa com potenciais fornecedores) e na análise do perfil do mercado local, conclui-se que a realização do Pregão na forma presencial é medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, pois:

Amplia a competitividade ao garantir a participação efetiva dos prestadores locais;

Favorece a economicidade, por meio da negociação direta de preços e da redução de custos de deslocamento de empresas distantes;





Respeita o princípio da isonomia, ao não criar barreiras tecnológicas injustificadas;

Atende aos princípios da eficiência e da razoabilidade, ao adotar o procedimento mais compatível com a realidade do mercado fornecedor.

Assim, propõe-se a adoção do pregão presencial, com sessão pública realizada no âmbito da Prefeitura Municipal, garantindo-se ampla divulgação e acessibilidade a todos os interessados.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR ITEM

O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o menor preço por item, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados, bem como a possibilidade de divisão do objeto em itens independentes, sem prejuízo da eficiência e da adequada execução contratual.

A adoção desse critério visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de empresas interessadas, inclusive empresas de menor porte e prestadores de serviços estabelecidos nas próprias localidades rurais do Município, que possuam capacidade operacional para executar os serviços em determinados trechos ou regiões específicas.

A divisão do objeto em itens possibilita que diferentes empresas sejam contratadas para executar os serviços em localidades distintas, o que favorece a descentralização da prestação dos serviços, reduz custos operacionais relacionados a deslocamentos e contribui para maior agilidade na execução das atividades de conservação das estradas rurais.

Além disso, a adoção do julgamento por item estimula a participação de empresas locais, inclusive aquelas situadas em bairros ou comunidades rurais do próprio Município, promovendo maior competitividade, potencial redução de preços e fortalecimento da economia local.

Importante destacar que os itens serão estruturados de forma que cada um represente unidade autônoma de execução, não havendo prejuízo técnico ou operacional na eventual contratação de fornecedores distintos.

Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se o mais adequado para a presente contratação, pois atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e ampliação da participação de interessados, previstos na legislação de contratações públicas.

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à subcontratação no presente processo de contratação justifica-se pela natureza dos serviços a serem executados, os quais consistem na prestação de atividades contínuas de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural do Município.

Trata-se de serviços operacionais de execução direta, que demandam acompanhamento permanente da fiscalização contratual e rápida mobilização da equipe responsável para atendimento das demandas de manutenção nas vias rurais. Nesse contexto, a execução direta pela empresa contratada contribui para maior controle administrativo, melhor acompanhamento da prestação dos serviços e maior eficiência na comunicação entre a fiscalização do contrato e o responsável pela execução.

A eventual subcontratação poderia dificultar o acompanhamento das atividades, gerar fragmentação das responsabilidades e comprometer a adequada execução dos serviços, além de criar obstáculos à fiscalização, sobretudo em razão da dispersão geográfica das estradas rurais onde os serviços serão realizados.

Dessa forma, considerando a natureza simples e operacional dos serviços, bem como a necessidade de garantir maior controle, responsabilidade direta da contratada e eficiência na fiscalização, opta-se pela vedação à subcontratação, devendo os serviços ser executados diretamente pela empresa contratada.

A medida busca assegurar maior transparência, responsabilização e qualidade na execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. TABELA COM O DESCRITIVO, UNIDADE E QUANTIDADES

Item	Localidade	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Menor Unitário	Valor Menor Total
1	Lote 01: Serra do Juju/Caldeirão/Coimbra/Córrego da Prata – 05 pontos • Ponto 01: Ponte Córrego da Prata 22°03'24.74"S 44°45'28 • Ponto 02: Alto da Cruz 22°03'44.16"S 44°43'33.93"W • Ponto 03: Caldeirão 22°04'35.80"S 44°42'42.72"W • Ponto 04: Juju 22°05'36.83"S 44°43'36.83"W • Ponto 05: Coimbra 22°05'11.80"S 44°44'20.54"W	Lote 01: Serra do Juju/Caldeirão/Coimbra/Córrego da Prata – 05 pontos • Ponto 01: Ponte Córrego da Prata 22°03'24.74"S 44°45'28 • Ponto 02: Alto da Cruz 22°03'44.16"S 44°43'33.93"W • Ponto 03: Caldeirão 22°04'35.80"S 44°42'42.72"W • Ponto 04: Juju 22°05'36.83"S 44°43'36.83"W • Ponto 05: Coimbra 22°05'11.80"S 44°44'20.54"W	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://baependi.1doc.com.br/verificacao/CDFD-11B6-21FB-BC3D> e informe o código CDFD-11B6-21FB-BC3D





MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0061/2026

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade: 0001/2026

		<p>Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, compreendendo: execução de recortes e saídas de água para drenagem pluvial; cobertura de buracos e recomposição manual da pista de rolamento; retirada de galhos, pedras e demais obstáculos; limpeza das laterais das estradas; limpeza e desobstrução de valetas e bueiros; limpeza e desobstrução de manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros, incluindo retirada de terra, vegetação e materiais que impeçam o funcionamento adequado; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos necessários à conservação das vias. O prestador deverá disponibilizar mão de obra para execução dos serviços com jornada mínima de 40 horas semanais, sendo a prestação realizada de forma contínua, mediante pagamento mensal.</p>				
2	<p>Lote 02: Giral/Centro/Grota/Pinhal – 06 pontos • Ponto 01: Piracicaba 22°02'53.15"S 44°45'48.96"W • Ponto 02: Alto da Grota 22°03'35.87"S 44°46'24.57"W • Ponto 03: Val 22°04'38.13"S 44°45'51.21"W • Ponto 04: Pedro Naíba 22°02'34.31"S 44°46'34.66"W • Ponto 05: Giral 22°04'08.48"S 44°45'28.12"W • Ponto 06: Ponte Córrego da Prata 22°03'24.74"S 44°45'28</p>	<p>Lote 02: Giral/Centro/Grota/Pinhal – 06 pontos • Ponto 01: Piracicaba 22°02'53.15"S 44°45'48.96"W • Ponto 02: Alto da Grota 22°03'35.87"S 44°46'24.57"W • Ponto 03: Val 22°04'38.13"S 44°45'51.21"W • Ponto 04: Pedro Naíba 22°02'34.31"S 44°46'34.66"W • Ponto 05: Giral 22°04'08.48"S 44°45'28.12"W • Ponto 06: Ponte Córrego da Prata 22°03'24.74"S 44°45'28</p> <p>Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, compreendendo: execução de recortes e saídas de água para drenagem pluvial; cobertura de buracos e recomposição manual da pista de rolamento; retirada de galhos, pedras e obstáculos; limpeza das laterais das estradas; limpeza e desobstrução de valetas e bueiros; limpeza de manilhas, meia-manilhas e dispositivos de drenagem; limpeza e manutenção de mata-burros; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos de conservação das vias. Prestação com jornada mínima de 40 horas semanais.</p>	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
3	<p>Lote 03: Chapéu/Lagoinha/Jessé/Mirante Vargem – 06 pontos • Ponto 01: Trevo do Chapéu /</p>	<p>Lote 03: Chapéu/Lagoinha/Jessé/Mirante Vargem – 06 pontos • Ponto 01: Trevo do Chapéu /</p>	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://baependi.1doc.com.br/verificacao/CDFD-11B6-21FB-BC3D> e informe o código CDFD-11B6-21FB-BC3D





MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0061/2026

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade: 0001/2026

	<p>Piracicaba 22°02'04.77"S 44°47'06.31"W</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ponto 02: Lagoinha 22°02'40.53"S 44°48'28.18"W • Ponto 03: Escolinha do Chapéu 22°03'52.69"S 44°47'24.78"W • Ponto 04: Vanduir 22°04'54.08"S 44°46'15.95"W • Ponto 05: Mirante para as Vargens 22°07'12.65"S 44°48'42.12"W • Ponto 06: Jessé 22°03'41.38"S 44°47'46.78"W 	<p>Piracicaba 22°02'04.77"S 44°47'06.31"W</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ponto 02: Lagoinha 22°02'40.53"S 44°48'28.18"W • Ponto 03: Escolinha do Chapéu 22°03'52.69"S 44°47'24.78"W • Ponto 04: Vanduir 22°04'54.08"S 44°46'15.95"W • Ponto 05: Mirante para as Vargens 22°07'12.65"S 44°48'42.12"W • Ponto 06: Jessé 22°03'41.38"S 44°47'46.78"W <p>Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, incluindo: recortes e saídas de água; cobertura de buracos; recomposição manual da pista; retirada de obstáculos; limpeza lateral das estradas; desobstrução de valetas e bueiros; limpeza de manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos necessários à manutenção da trafegabilidade das vias. Prestação contínua com jornada mínima de 40 horas semanais.</p>				
4	<p>Lote 04: Vargem/Fazenda/Lage - 06 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ponto 01: Mirante para as Vargens 22°07'12.65"S 44°48'42.12"W • Ponto 02: Fazenda 22°08'37.53"S 44°46'52.17"W • Ponto 03: Ponte do Valter 22°08'49.95"S 44°49'01.09"W • Ponto 04: Lage 22°09'37.58"S 44°48'50.03"W • Ponto 05: Helinho 22°07'22.30"S 44°49'01.72"W • Ponto 06: Entrada do Antônio Madeireira até Mário Junqueira / Maria 22°06'44.71"S 44°49'00.27"W 	<p>Lote 04: Vargem/Fazenda/Lage - 06 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ponto 01: Mirante para as Vargens 22°07'12.65"S 44°48'42.12"W • Ponto 02: Fazenda 22°08'37.53"S 44°46'52.17"W • Ponto 03: Ponte do Valter 22°08'49.95"S 44°49'01.09"W • Ponto 04: Lage 22°09'37.58"S 44°48'50.03"W • Ponto 05: Helinho 22°07'22.30"S 44°49'01.72"W • Ponto 06: Entrada do Antônio Madeireira até Mário Junqueira / Maria 22°06'44.71"S 44°49'00.27"W <p>Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, compreendendo: drenagem pluvial com recortes e saídas de água; cobertura de buracos; recomposição manual da pista; retirada de galhos e obstáculos; limpeza lateral das estradas; limpeza e desobstrução de valetas, bueiros, manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos. Prestação mínima de 40 horas semanais.</p>	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
5	Lote 05: Congonhal/Ilha/Ponte do	Lote 05: Congonhal/Ilha/Ponte do	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://baependi.1doc.com.br/verificacao/CDFD-11B6-21FB-BC3D> e informe o código CDFD-11B6-21FB-BC3D





MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0061/2026

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade: 0001/2026

	<p>Valter – 04 pontos</p> <ul style="list-style-type: none">• Ponto 01: Vargem 22°06'44.71"S 44°49'00.27"W• Ponto 02: Ilha 22°06'36.58"S 44°52'06.00"W• Ponto 03: Ponte do Valter 22°08'49.95"S 44°49'01.09"W• Ponto 04: Trevo Vargem / Lage 22°07'47.56"S 44°49'15.89"W	<p>Valter – 04 pontos</p> <ul style="list-style-type: none">• Ponto 01: Vargem 22°06'44.71"S 44°49'00.27"W• Ponto 02: Ilha 22°06'36.58"S 44°52'06.00"W• Ponto 03: Ponte do Valter 22°08'49.95"S 44°49'01.09"W• Ponto 04: Trevo Vargem / Lage 22°07'47.56"S 44°49'15.89"W <p>Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, incluindo: recortes e drenagem pluvial; cobertura de buracos; recomposição da pista de rolamento; retirada de obstáculos; limpeza lateral das estradas; desobstrução de valetas e bueiros; limpeza de manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos. Jornada mínima de 40 horas semanais.</p>				
6	<p>Lote 06: Pacote/Colônia/Placa/Barro Alto - 04 pontos</p> <ul style="list-style-type: none">• Ponto 01: Trevo Ilha 22°06'36.58"S 44°52'06.00"W• Ponto 02: Trevo da Placa 22°02'03.64"S 44°54'27.23"W• Ponto 03: Barro Alto 22°06'44.46"S 44°52'37.90"W• Ponto 04: Colônia 22°02'45.21"S 44°53'13.48"W	<p>Lote 06: Pacote/Colônia/Placa/Barro Alto - 04 pontos</p> <ul style="list-style-type: none">• Ponto 01: Trevo Ilha 22°06'36.58"S 44°52'06.00"W• Ponto 02: Trevo da Placa 22°02'03.64"S 44°54'27.23"W• Ponto 03: Barro Alto 22°06'44.46"S 44°52'37.90"W• Ponto 04: Colônia 22°02'45.21"S 44°53'13.48"W <p>Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, incluindo: drenagem pluvial com recortes e saídas de água; cobertura de buracos; recomposição manual da pista; retirada de galhos e obstáculos; limpeza lateral das estradas; desobstrução de valetas e bueiros; limpeza de manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos necessários à manutenção das vias rurais. Jornada mínima de 40 horas semanais.</p>	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
7	<p>Lote 07: Gamarra de Cima/Piracicaba/Céu do Gamarra/Ponte do Nirvana/Porto dos Correios/Alto da Cruz - 06 pontos</p> <ul style="list-style-type: none">• Ponto 01: Piracicaba / Céu do Gamarra 22°02'43.81"S 44°45'52.93"W• Ponto 02: Ponte Nirvana 22°01'32.00"S 44°44'17.26"W• Ponto 03: Ponte Porto Correio 22°00'57.02"S 44°44'48.23"W• Ponto 04: Sumair	<p>Lote 07: Gamarra de Cima/Piracicaba/Céu do Gamarra/Ponte do Nirvana/Porto dos Correios/Alto da Cruz - 06 pontos</p> <ul style="list-style-type: none">• Ponto 01: Piracicaba / Céu do Gamarra 22°02'43.81"S 44°45'52.93"W• Ponto 02: Ponte Nirvana 22°01'32.00"S 44°44'17.26"W• Ponto 03: Ponte Porto Correio 22°00'57.02"S 44°44'48.23"W• Ponto 04: Sumair 22°02'48.73"S	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://baependi.1doc.com.br/verificacao/CDFD-11B6-21FB-BC3D> e informe o código CDFD-11B6-21FB-BC3D





MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0061/2026

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade: 0001/2026

	<p>22°02'48.73"S 44°43'28.14"W • Ponto 05: Édio 22°03'46.45"S 44°42'39.64"W • Ponto 06: Alto da Cruz / Caldeirão 22°03'44.16"S 44°43'33.93"W</p>	<p>44°43'28.14"W • Ponto 05: Édio 22°03'46.45"S 44°42'39.64"W • Ponto 06: Alto da Cruz / Caldeirão 22°03'44.16"S 44°43'33.93"W Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, incluindo: execução de recortes e saídas de água; cobertura de buracos; recomposição manual da pista de rolamento; retirada de galhos e obstáculos; limpeza das laterais das estradas; desobstrução de valetas e bueiros; limpeza de manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos necessários à conservação das vias rurais. Prestação com jornada mínima de 40 horas semanais.</p>				
8	<p>Lote 08: Gamarra /Ponte do Belém/Recreio/Mamonal/Ponte Nirvana- 4 pontos • Ponto 01: Ponte do Belém 21°59'28.79"S 44°50'01.75"W • Ponto 02: Recreio 22°00'53.27"S 44°48'06.31"W Ponto 03: Ponte do Mamonal 21°58'38.82"S 44°47'44.94"W • Ponto 04: Ponte Nirvana 22°01'32.00"S 44°44'17.26"W</p>	<p>Lote 08: Gamarra /Ponte do Belém/Recreio/Mamonal/Ponte Nirvana- 4 pontos • Ponto 01: Ponte do Belém 21°59'28.79"S 44°50'01.75"W • Ponto 02: Recreio 22°00'53.27"S 44°48'06.31"W Ponto 03: Ponte do Mamonal 21°58'38.82"S 44°47'44.94"W • Ponto 04: Ponte Nirvana 22°01'32.00"S 44°44'17.26"W Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, incluindo: execução de recortes e saídas de água; cobertura de buracos; recomposição manual da pista de rolamento; retirada de galhos e obstáculos; limpeza das laterais das estradas; desobstrução de valetas e bueiros; limpeza de manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos necessários à conservação das vias rurais. Prestação com jornada mínima de 40 horas semanais.</p>	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
9	<p>Lote 09: Sítio/Descida da Cava da Covoca/Mato da Onça/Capela- 06 pontos • Ponto 01: Sítio do Liveira / Descida da Cava da Covoca 21°51'42.20"S 44°57'39.91"W • Ponto 02: Trevo do Mato da Onça perto da casa do Tiãozinho 21°51'03.14"S 44°56'41.60"W • Ponto 03: Capela da Santa Rita 21°51'39.24"S 44°55'17.16"W • Ponto 04: Divisa da Serra do Sítio com Vale Formoso</p>	<p>Lote 09: Sítio/Descida da Cava da Covoca/Mato da Onça/Capela- 06 pontos • Ponto 01: Sítio do Liveira / Descida da Cava da Covoca 21°51'42.20"S 44°57'39.91"W • Ponto 02: Trevo do Mato da Onça perto da casa do Tiãozinho 21°51'03.14"S 44°56'41.60"W • Ponto 03: Capela da Santa Rita 21°51'39.24"S 44°55'17.16"W • Ponto 04: Divisa da Serra do Sítio com Vale Formoso 21°52'47.65"S 44°55'12.23"W</p>	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://baependi.1doc.com.br/verificacao/CDFD-11B6-21FB-BC3D> e informe o código CDFD-11B6-21FB-BC3D





MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0061/2026

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade: 0001/2026

	<p>21°52'47.65"S 44°55'12.23"W • Ponto 05: Trevo São Thomé / Seival – Quinzinho 21°50'59.21"S 44°52'20.68"W • Ponto 06: Ponte da Passagem 21°54'22.71"S 44°57'54.59"W</p>	<p>• Ponto 05: Trevo São Thomé / Seival – Quinzinho 21°50'59.21"S 44°52'20.68"W • Ponto 06: Ponte da Passagem 21°54'22.71"S 44°57'54.59"W Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, compreendendo: execução de recortes e saídas de água para drenagem pluvial; cobertura de buracos e recomposição manual da pista de rolamento; retirada de galhos, pedras e demais obstáculos; limpeza das laterais das estradas; limpeza e desobstrução de valetas e bueiros; limpeza e desobstrução de manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros, incluindo retirada de terra, vegetação e materiais que impeçam o funcionamento adequado; limpeza de passagens de água e demais serviços correlatos necessários à conservação das vias. O prestador deverá disponibilizar mão de obra para execução dos serviços com jornada mínima de 40 horas semanais, sendo a prestação realizada de forma contínua, mediante pagamento mensal.</p>				
10	<p>Lote 10: Maciel / Rosetinha – 05 pontos • Ponto 01: Ponte da Tia Lourdes 21°58'14.72"S 44°50'02.21"W • Ponto 02: Rosetinha 21°58'14.72"S 44°50'02.21"W Ponto 03: Ponte do Mamonal 21°58'38.82"S 44°47'44.94"W • Ponto 04: Trevo Maciéis/Rosetinha 21°57'38.21"S 44°49'28.70"W Ponto 05: Cachoeira do Moinho 21°59'18.28"S 44°48'53.01"W</p>	<p>Lote 10: Maciel / Rosetinha – 05 pontos • Ponto 01: Ponte da Tia Lourdes 21°58'14.72"S 44°50'02.21"W • Ponto 02: Rosetinha 21°58'14.72"S 44°50'02.21"W Ponto 03: Ponte do Mamonal 21°58'38.82"S 44°47'44.94"W • Ponto 04: Trevo Maciéis/Rosetinha 21°57'38.21"S 44°49'28.70"W • Ponto 05: Cachoeira do Moinho 21°59'18.28"S 44°48'53.01"W Prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural, compreendendo: execução de recortes e saídas de água para drenagem pluvial; cobertura de buracos e recomposição manual da pista de rolamento; retirada de galhos, pedras e demais obstáculos; limpeza das laterais das estradas; limpeza e desobstrução de valetas e bueiros; limpeza e desobstrução de manilhas e meia-manilhas; limpeza e manutenção de mata-burros, incluindo retirada de terra, vegetação e materiais que impeçam o funcionamento adequado; limpeza de passagens de água e demais serviços</p>	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL SILVA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://baependi.1doc.com.br/verificacao/CDFD-11B6-21FB-BC3D> e informe o código CDFD-11B6-21FB-BC3D





		correlatos necessários à conservação das vias. O prestador deverá disponibilizar mão de obra para execução dos serviços com jornada mínima de 40 horas semanais, sendo a prestação realizada de forma contínua, mediante pagamento mensal.				
						R\$ 318.000,00

O valor estimado total da contratação está indicado acima, sendo os valores unitários os preços máximos a serem pagos, por item.

Se presentes os elementos previstos no Decreto Municipal 119/2023 e alterações, os preços encontrados poderão ser repactuados.

- 3.1.1. Se na descrição dos itens acima constarem marcas, estas servirão como referência, a fim de determinar com maior precisão a qualidade do produto que esta Administração deseja, com a finalidade de garantir maior eficiência nas compras realizadas pelo Município
- 3.1.2. As especificações constantes dos itens da tabela acima são especificações **MÍNIMAS**. A Comissão de Contratação poderá aceitar propostas com itens cujos padrões de qualidade sejam superiores.
- 3.1.3. Se compatível com o objeto, as empresas deverão apresentar na proposta a marca e o modelo do produto ofertado.

3.2. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS

Os serviços objeto da presente contratação consistem na prestação contínua de serviços de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural do Município de Baependi/MG, destinados à preservação das condições adequadas de trafegabilidade das vias utilizadas pela população rural, transporte escolar, acesso a propriedades rurais e escoamento da produção agrícola.

Os serviços serão executados predominantemente de forma manual, compreendendo intervenções de pequena monta voltadas à manutenção preventiva e corretiva das estradas vicinais. A execução contratual possuirá caráter operacional autônomo, cabendo exclusivamente à contratada a organização de sua equipe, distribuição interna das atividades, gerenciamento dos trabalhadores e definição dos meios necessários à adequada execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo de subordinação entre os empregados da contratada e a Administração Municipal.

Dentre as atividades que compõem os serviços de conservação de estradas rurais, incluem-se, sem prejuízo de outras necessárias à adequada manutenção das vias, as seguintes:

- execução de recortes, sangrias e saídas de água, visando garantir o adequado escoamento das águas pluviais e evitar a formação de erosões ou acúmulo de água sobre a pista de rolamento;
- tapa-buracos e recomposição manual da superfície da via, mediante preenchimento e regularização de trechos danificados da pista de rolamento;
- regularização manual de pequenos trechos da estrada, quando necessário para restabelecimento das condições mínimas de circulação;
- limpeza das margens e laterais das estradas, com retirada de terra acumulada, vegetação invasiva, galhos, pedras e outros materiais que possam prejudicar a circulação de veículos;
- remoção de galhos, troncos, pedras ou quaisquer obstáculos eventualmente presentes nas vias rurais; desobstrução e limpeza de valetas, sarjetas e dispositivos de drenagem existentes, visando garantir o adequado escoamento das águas pluviais;
- limpeza e desobstrução de bueiros, quando existentes ao longo das estradas vicinais;
- limpeza de mata-burros, incluindo retirada de terra, vegetação, galhos, pedras, resíduos e quaisquer materiais que possam comprometer o adequado funcionamento e segurança da estrutura;
- pequenos serviços de recomposição de bordos da estrada, quando necessários para manutenção das condições de tráfego;
- execução de demais atividades correlatas de conservação rotineira das estradas vicinais, desde que compatíveis com a natureza do serviço contratado.

Durante a execução dos serviços de limpeza dos mata-burros, a contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, no mais breve prazo possível, sempre que forem identificadas situações que demandem manutenção corretiva ou apresentem riscos à segurança, incluindo, mas não se limitando, à existência de pregos soltos, madeiras quebradas, rachadas ou deterioradas nos mata-burros de madeira, bem como avarias, deformações, trincas, desprendimentos ou quaisquer danos estruturais em mata-burros metálicos que possam comprometer a segurança dos usuários da via ou ocasionar danos a veículos.

A execução das atividades deverá ocorrer de forma contínua, durante todo o período contratual, mediante a disponibilização de mão de obra destinada à realização das atividades de conservação nas localidades indicadas na planilha de itens, observando-se jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais por item contratado. Cada item deverá possuir, no mínimo, 01 (um) funcionário disponibilizado para execução regular das atividades, cabendo à contratada providenciar substituição imediata em casos de ausência, afastamento ou impossibilidade de





comparecimento do trabalhador responsável, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

Os serviços possuem natureza contínua e caráter preventivo, tendo como finalidade evitar a deterioração das estradas rurais e garantir condições adequadas de utilização das vias pela população. A contratação possui natureza de prestação de serviços por resultado, competindo à contratada assegurar a adequada execução das atividades de conservação previstas contratualmente, sem qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o Município.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos manuais, equipamentos motorizados e materiais de apoio necessários à execução dos serviços, incluindo, sem limitação, enxadas, foices, picaretas, enxades, carrinhos de mão, roçadeiras e motosserras, bem como todos os insumos, acessórios e custos necessários ao funcionamento e utilização destes equipamentos, tais como lâminas, correntes, combustíveis, lubrificantes, manutenção, transporte, reposição de peças e demais itens correlatos.

A responsabilidade pelo fornecimento, manutenção, substituição e pleno funcionamento das ferramentas e equipamentos será exclusiva da contratada, não cabendo ao Município o fornecimento de quaisquer materiais, equipamentos, combustíveis, peças, acessórios ou suporte operacional necessários à execução dos serviços. Eventuais paralisações decorrentes da ausência, defeito, desgaste ou insuficiência de ferramentas e equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada.

Caberá ainda à contratada o fornecimento integral dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos trabalhadores e compatíveis com cada atividade executada, observadas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, inclusive os EPIs específicos para operação de roçadeiras e motosserras.

A contratada também será responsável pelo transporte dos trabalhadores até os locais de execução dos serviços, bem como pelo fornecimento de alimentação, deslocamentos e demais custos operacionais necessários à execução das atividades, não cabendo à Administração Municipal qualquer ônus adicional além do valor contratado.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará, a adequada realização das atividades de conservação das estradas vicinais abrangidas pela contratação.

Conforme necessidade da Administração Municipal, poderão ser realizados ou solicitados à contratada relatórios fotográficos da execução dos serviços, com a finalidade de subsidiar o acompanhamento, fiscalização e comprovação das atividades executadas nas estradas vicinais abrangidas pela contratação.

A fiscalização ocorrerá exclusivamente quanto à execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais, sem interferência direta na gestão dos empregados da contratada.

O pagamento pelos serviços será realizado em parcelas mensais, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento/Serviço e apresentação da Nota Fiscal correspondente, após emissão de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura atestando que os serviços foram devidamente executados no período de referência, observadas as condições contratuais.

AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS ACIMA SÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.

3.3. DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.3.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a prestação dos serviços, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração.
- 3.3.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3.3. Substituir às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 3.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, negligência ou imprudência na execução do objeto.
- 3.3.5. Responsabilizar-se pelo fiel fornecimento no prazo estabelecido.
- 3.3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a vigência do instrumento contratual.
- 3.3.7. Atender prontamente a qualquer exigência e questionamento da Administração.
- 3.3.8. A Contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados no fornecimento do serviço, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 3.3.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da Detentora da Ata para com estes encargos não transfere ao Órgão Registrador a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força do fornecimento de produtos, qualquer relação de emprego entre o Órgão Registrador e os empregados que a Detentora da Ata utilizar para fornecer os produtos.
- 3.3.10. Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos,





inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura de quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.4.1. Os materiais/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade aplicáveis ao objeto, em conformidade com as normas do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 3.4.2. Os materiais utilizados na prestação de serviço deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a comercialização do produto.
- 3.4.3. A empresa contratada deverá seguir todas as normas inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para o fornecimento do produto.
- 3.4.4. Caso a realização do objeto da licitação envolva a prestação de serviços, os materiais utilizados na prestação de serviço deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a sua fiel execução.
- 3.4.5. Para este processo, não serão necessárias a apresentação de amostras para os respectivos itens:
- 3.4.6. Caso sejam exigidas, as amostras serão avaliadas por servidores indicados pelo Departamento solicitante, e deverão:
 - 3.4.6.1. Ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da convocação no local designado na convocação;
 - 3.4.6.2. Ser apresentadas em suas características originais;
 - 3.4.6.3. Apresentar no mínimo 01 (uma) unidade inteira, não sendo admitido fracionamento;
 - 3.4.6.4. Vir acompanhadas da nota fiscal de compra;
 - 3.4.6.5. Estar devidamente identificada com o número do processo

3.4.7. Da Qualificação da Mão de Obra:

A contratada declara, sob as penas da lei, que mantém todos os seus colaboradores em estrita observância à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantindo o pleno atendimento aos direitos trabalhistas e previdenciários, tais como registro em carteira, pagamento de salários, repouso semanal remunerado, férias, 13º salário, recolhimento do FGTS e demais encargos sociais e tributários. A inobservância desta obrigação, que resultar em qualquer tipo de responsabilização da Administração Pública, implicará em aplicação de penalidades contratuais e ressarcimento de todos os valores despendidos.

4. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 4.1. 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual
- 4.2. Os instrumentos contratuais poderão, mediante justificativa fundamentada, serem renovados conforme disposto nos arts. 84 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

5. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- O prazo para início da execução: até 2 (dois) dias úteis após a ordem de serviço, mantendo-se a execução contínua durante a vigência contratual.
- A contratada responde pelos vícios e defeitos dos serviços executados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da realização de cada intervenção, conforme art. 24 da Lei 14.133/2021.

LOCAL DE ENTREGA	CONFORME COORDENADAS DISPOSTAS EM CADA ITEM/LOTE
PRAZO DE ENTREGA	ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.
FORMA DE EXECUÇÃO	MÃO DE OBRA COM JORNADA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
VALIDADE DOS PRODUTOS	NÃO SE APLICA
GARANTIA	CONFORME CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SUBCONTRATAÇÃO	NÃO
CONSÓRCIO	NÃO

- 5.1. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - 6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - 6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - 6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.8. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal de fornecimento, e verificará se a seguinte lista de informações está em consonância com a Autorização de Fornecimento:
 - 6.8.1. o prazo de validade;
 - 6.8.2. a data da emissão;
 - 6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.8.5. o valor a pagar; e
 - 6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO	30 DIAS A CONTAR DO PROCESSAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
NÚMERO DE PARCELAS	PARCELAS MENSAS – AS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO/EMIÇÃO DE NOTA FISCAL SERÃO EMITIDAS MENSALMENTE, CONFORME CERTIDÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ATTESTANDO QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS
CONTA PARA PAGAMENTO	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSOS	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
NÚMERO DO CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE/RESOLUÇÃO/PORTARIA MINISTERIAL CONCEDENTE	NÃO

As informações acima deverão constar da Nota Fiscal de Fornecimento/Serviço

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA
INVERSÃO DE FASES	NÃO
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADO - MENSAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	LISTAGEM ABAIXO
DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	<p>SIM: A Licitante declarada ME/EPP, para fins de usufruir dos benefícios previstos na LC 123/2006, deverá apresentar a seguinte documentação:</p> <p>Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa está enquadrada como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4.º, do Art. 3.º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, cujos termos declare conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA NA PROPOSTA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA PARA O CONTRATO	NÃO
VISITA TÉCNICA	NÃO
REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO	NÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	<p>Será exigida a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica apenas das empresas que não possuírem, em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, grupo e/ou subgrupo compatível com o objeto da contratação, especialmente os abaixo relacionados:</p> <ul style="list-style-type: none">• 4211-1/01 BANQUETAS, VALETAS E ABAULAMENTOS DE LEITOS DE ESTRADAS OU RODOVIAS; MANUTENÇÃO DE• 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas. <p>Ficam dispensadas da apresentação de</p>





	<p>Atestado de Capacidade Técnica as empresas que possuem CNAE compatível com os grupos e/ou subgrupos acima indicados.</p> <p>Será admitida a participação de empresas com CNAE diverso, desde que comprovem aptidão para execução de objeto compatível, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que demonstre experiência anterior pertinente e suficiente para a execução dos serviços licitados.</p>
PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IGUAIS OU SEMELHANTES AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, DEMONSTRANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, EM PRAZOS E CONDIÇÕES.
APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	NÃO
INSCRIÇÃO DA EMPRESA NOS ÓRGÃOS	NÃO
CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	NÃO
RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO REGIONAL	NÃO
PROVA DE CONCEITO	NÃO
DOCUMENTAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO	NÃO

LISTA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital **OU** Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;





Processo: 0061/2026

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade: 0001/2026

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Dispensado nos casos em que a Licitante for Pessoa Física;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

PESQUISA EM BANCOS DE DADOS OFICIAIS:

- Para fins de habilitação, serão consultados também a situação da licitante junto aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis.
- Situação do licitante no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG)
- Situação do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (cafimp)
- Serão inabilitadas empresas e profissionais participantes do processo de licitação dos quais constem registros de atos de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado Pelo Conselho Nacional de Justiça.
- Nos cadastros acima serão pesquisadas a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o poder público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. Também será vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que conste com impedida ou suspensão pelo SICAF.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Demais documentos necessários para habilitação estarão elencados no caput deste item.
- Além dos documentos indicados no caput deste item, poderão, a qualquer tempo, ser solicitada a apresentação de documentação complementar para atestar as condições de participação exigidas. Ex. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, entre outros, para fins de fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços e manutenção do atendimento durante a vigência deste;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas dotações orçamentárias indicadas em documento próprio, a ser juntado ao processo originado por este Termo de Referência.

Para os exercícios financeiros subsequentes, serão utilizadas as correspondentes das dotações apresentadas, após aprovação da Lei Orçamentária Anual, cujos créditos serão indicados e reservados no momento da elaboração da solicitação de compra.

10. DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 10.1.** Conforme dispõe o art. 6º, XXIII, c, para atender à descrição da solução como um todo, foram utilizadas neste termo de referência informações constantes do Estudo Técnico Preliminar ao qual se vincula, constando deste documento todas as informações pertinentes
- 10.2.** Demais informações poderão ser solicitadas a este Departamento.

NOTAS SOBRE AS CERTIDÕES APRESENTADAS

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



ANEXO II - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Baependi, com sede na Rua Dr Cornélio de Magalhães, nº 97 – Bairro Centro, na cidade de Baependi/MG, CEP 37.443-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.008.862/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Marcelo Faria Pereira, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.
CONTRATADA: ____, com sede na Rua ____, nº ____, – Bairro ____, na cidade de ____/UF, CEP XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu ____, senhor ____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: ____, doravante denominada CONTRATADA

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO
01	OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção rotineira de estradas vicinais da zona rural do Município, compreendendo a execução contínua de atividades destinadas à manutenção das condições adequadas de trafegabilidade, segurança e drenagem das vias rurais
02	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	451 - 3.3.90.39.00.2.03.00.15.451.0008.2.0017 2.500.000 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
03	PRAZO DE ENTREGA	ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.
04	VALOR TOTAL DA ATA	
05	VIGÊNCIA	

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório assinalado no cabeçalho e pelas condições que estipulam a seguir.

Integram e completam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório que lhe deu origem, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total deste contrato está indicado na tabela denominada INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência conforme disposto na tabela INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Para a realização do pagamento, a empresa deverá protocolar através de meio eletrônico disponibilizado pela Administração a nota fiscal de fornecimento/serviços, acompanhada da Autorização de Fornecimento que lhe deu origem, e das certidões de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal.

4.2 - O pagamento será efetuado em até trinta dias após o processamento da liquidação da fatura/nota fiscal pelo Departamento Contábil e certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega da mercadoria e/ou prestação de serviço.





4.3 - Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

4.4 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED, boleto ou documento congênere.

4.4.1 - O documento gerado para pagamento não poderá cobrar juros e/ou multa por atraso de pagamento.

4.5 - A descrição dos itens na nota fiscal deverá seguir a descrição dos itens da Autorização de Fornecimento. Caso a nota fiscal não esteja em conformidade com a AF a mesma deverá ser substituída.

4.6 - A nota fiscal de que trata a cláusula 4.1 deverá demonstrar em seu corpo as informações pertinentes às retenções obrigatórias aplicadas à contratação, conforme legislação vigente, sendo pessoas físicas ou jurídicas, para aquisições, obras e demais serviços. Ao município fica facultada a devolução do documento fiscal que estiver em desacordo com o disposto nesta cláusula.

4.6.1 - Deverá ser juntada à nota fiscal todos os comprovantes de condições que gerem benefícios ou que modifiquem o enquadramento contábil.

4.6.2 - As alíquotas de retenção do Imposto de Renda (IN nº 1234) deverão estar destacadas nos documentos fiscais emitidos pelos fornecedores, de forma a identificar a prestação de serviços ou fornecimentos de bens, devendo a administração pública conferir a alíquota correspondente, conforme Decreto Municipal nº 180/2023;

4.6.2.1 - As notas fiscais que não apresentarem a demonstração de retenção serão devolvidas para correção, exceto nos casos de enquadramento no simples nacional, entidades isentas e imunes e ou alíquota zero, os fornecedores deverão encaminhar declaração de acordo com os anexos da IN 1234/2012, confirmando a condição através de certidão de enquadramento fiscal, emitido pelo órgão competente, comprovando a condição e mencionando em seu documento fiscal o devido enquadramento legal, devendo a administração pública conferir a veracidade das informações;

4.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota será devolvida à CONTRATADA para tomada de medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Baependi.

4.8 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9 - Os pagamentos serão realizados em conta vinculada exclusivamente ao CNPJ da empresa vencedora, ou ao CNPJ da matriz, desde que:

4.9.1 - seja juntada declaração pelo representante legal de que a filial não possui conta bancária vinculada ao CNPJ da filial.

4.9.2 - haja autorização devidamente fundamentada e assinada pelo representante legal da empresa;

4.9.3 - a matriz esteja localizada no estado de Minas Gerais;

4.10 - Os Microempreendedores individuais poderão, mediante apresentação de justificativa no Departamento de Tesouraria, apresentar conta bancária em nome da pessoa física.

4.11 - Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 21.1, em que a empresa se encontrar irregular junto a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal, para que haja o pagamento, a Administração aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor total da Nota Fiscal.

4.11.1 - A multa de que trata a cláusula anterior poderá ser descontada dos pagamentos devidos.

4.12 - A nota fiscal deverá indicar em seu corpo o número do Processo Licitatório e do Empenho/Autorização de Fornecimento. Informações adicionais que deverão constar na mesma estarão previstas no código 25 da síntese de contratação, na pág. 01 do edital, que deu origem a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do menor índice oficial.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DERIVADA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Das Atas de Registro de Preços poderão ser extraídos Contratos Administrativos

6.2 - Os contratos não precisam ser na quantidade total registrada, mas as somas dos objetos dos contratos não poderá ser superior às quantidades registradas

6.3 - Somente poderão ser extraídos Contratos Administrativos durante o prazo de vigência da Ata.

6.4 - As sub-cláusulas acima se aplicam para processos que utilizam do sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:





7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Baependi, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar o Contrato Administrativo no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, conforme disposto na Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento similar, mediante agendamento prévio junto ao Departamento solicitante

7.4. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

7.5. Caso seja necessária prorrogação no prazo de entrega, o pedido de prorrogação deverá ser devidamente fundamentado e entregue ao fiscal de contrato que, ao aceitar, poderá prorrogar o prazo de entrega por igual período.

7.6. Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto da licitação, da seguinte forma:

7.6.1. cumprir com todos os custos inerentes ao transporte, inclusive frete, alimentação, lanche, e água dos prestadores de serviço/parte operacional, e todo o material necessário, bem como os encargos incidentes, para o cumprimento do objeto sem qualquer custo adicional para a Administração

7.6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato/Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

7.6.3 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à consecução do objeto desta Ata de Registro de Preços e ou Contrato Administrativo, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados

7.7. A Administração se reserva no direito de recusar material e/ou serviço entregue em desconformidade com o exigido no edital, seja ela no todo ou em parte, e o contratado deverá corrigir e/ou substituir quaisquer produtos e/ou serviços que não atendam às exigências do edital, no prazo máximo de 02 (dois dias úteis)

7.8 mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo fiscal do contrato, para o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser concedida prorrogação até o prazo de entrega previsto na tabela INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.9 Os produtos deverão estar devidamente embalados e acondicionados para o transporte, de forma a garantir a integridade dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte

7.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), nos prazos previstos na cláusula 7.5.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo e demais anexos.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a extinção/cancelamento, que vigorará a partir da data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua publicação, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO



10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de 10% do total da ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Baependi
- c) Multa de 05% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra/serviço em caso de reincidência da conduta prevista na alínea a
- d) Multa de 15% do total da ordem de compra/serviço para o caso de reincidência da conduta prevista na alínea b
- e) Multa de 10% do total do instrumento contratual para o caso de execução imperfeita do objeto, ou nos casos em que o licitante se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- f) multa de 20% do instrumento contratual em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição, sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário.
- g) Multa de 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço caso a mercadoria, serviço ou obra não seja entregue e a empresa se negue a entregar em prazo superior a 20 dias corridos a contar da advertência por atraso prevista na alínea a desta cláusula sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário
- h) Multa de 10% do valor total do instrumento contratual e extinção/cancelamento unilateral do referido instrumento, em caso de reincidência das condutas previstas nas alíneas e, f, ou g, ou em casos de terceira incidência das condutas previstas nas alíneas a ou b.
- i) Impedimento de licitar e contratar, nos casos de terceira incidência de qualquer uma das alíneas anteriores, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21, ou nos casos em que a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo constatado erros insanáveis, perda de recursos de convênios pelo não cumprimento do objeto, perda de datas de eventos, entre outras ações que comprometam o andamento dos serviços da Administração nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21

11.2 - Os percentuais de multa aplicados acima não excederão o limite de 30% (trinta por cento), previsto no art. 156, §3º, da Lei 14.133/21

11.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163, bem como a Contratada poderá ser acionada mediante outras formas judiciais aplicáveis.

11.4 - em todos os casos de aplicação de penalidades, será franqueada à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitado o devido processo legal e franqueada vistas aos autos do processo.

11.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

11.5.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

11.5.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº119/2023, e alterações, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial que lhe deu origem.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baependi/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

De acordo:

Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0061/2026

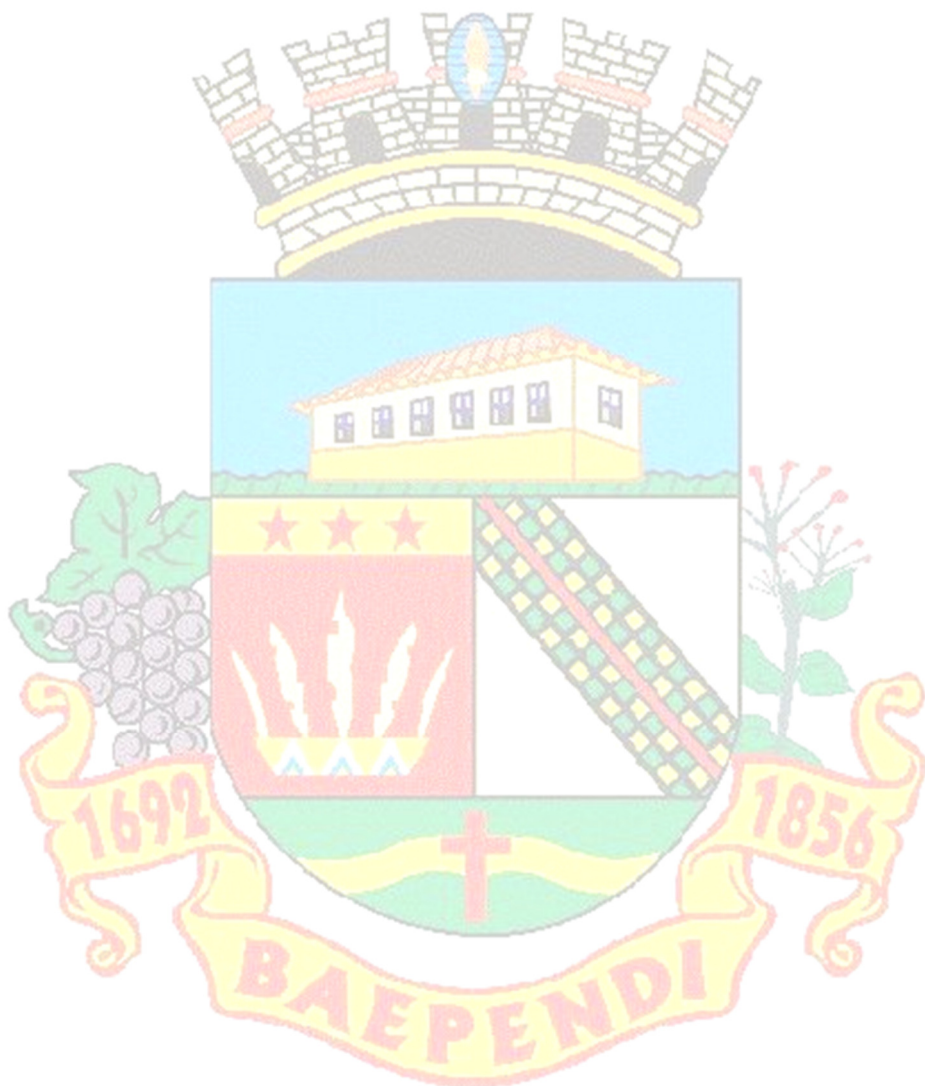
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade: 0001/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDFD-11B6-21FB-BC3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL SILVA DIAS (CPF 133.XXX.XXX-80) em 25/05/2026 13:33:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://baependi.1doc.com.br/verificacao/CDFD-11B6-21FB-BC3D>